



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00040
Land

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI nº 990/73

*Atuado pelo
Dr. # 1008/73*

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara - d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA em Santa Bárbara d'Oeste será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) RESIDENCIAL:

TAXA MÍNIMA MENSAL = 3% (três por cento) do Salário Mínimo, para um consumo de até 20 (vinte) metros cúbicos por mês. Para o consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos, será cobrado 0,20% (vinte centésimos por cento) do Salário Mínimo, para cada metro cúbico excedente.

b) COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

TAXA MÍNIMA MENSAL = 10% (Dez por cento) do Salário Mínimo, para um consumo de até 50 (cinquenta) metros cúbicos por mês. Para o consumo superior a 50 (cinquenta) metros cúbicos, será cobrado 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Salário Mínimo, para cada metro cúbico excedente.

c) INDÚSTRIAS, ESTABELECIMENTOS FABRIS e BENEFICIADORES:

TAXA MÍNIMA MENSAL = 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo, para um consumo de até 100 (cem) metros cúbicos por mês. Para o consumo superior a 100 (cem) metros cúbicos, será cobrado 0,30% (trinta centésimos por cento) do Salário Mínimo para cada metro cúbico excedente.

d) TERRENOS BALDIOS:

TAXA MÍNIMA MENSAL = 2% (dois por cento) do Salário Mínimo.

Art. 2º - A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS será cobrada à razão de 20% (vinte por cento) do total cobrado pelo respectivo consumo de água, por mês.

Art. 3º - Todos os contribuintes deverão instalar hidrômetros por conta própria, ficando, também, responsáveis pelas despesas de manutenção e conservação dos mesmos.

§ único - A Prefeitura Municipal indicará dois tipos de hidrômetros, de marcas diferentes, para a escolha dos contribuintes, ficando proibida a instalação de qualquer outro tipo.

REVOGADO (A) ()

.../.

ALTERADO (A) PELO (A) (X)

LEI N.º 1008/73

DECRETO N.º

S.B.O. 261 P.S. 183

a)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

00041
Landucci

-2-

Art. 4º - A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA e a TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGO TOS, serão cobradas por trimestre, sendo que o primeiro-trimestre será recebido em abril, o segundo trimestre em Julho, o terceiro trimestre em Outubro e o quarto trimestre em Janeiro.

§ único - A conta não paga no respectivo mês, poderá ser paga em qualquer data, porém, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) de seu valor, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Setembro de 1973.

Landucci
WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em 10 de setembro de 1973.

Luis
PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração.